

TEMPO FRIO SERVIÇOS

REQUERIMENTO

VENHO NESTA INTERPOR RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01-2018, PROCESSO Nº 8516422-19-2017-8.06.0000

Fortaleza/CE 09 de março de 2018



MANOEL ALBERTO FELICIANO JUNIOR ME

CNPJ: 05.468.485/0001-66

8516422-19-2018-8.06.0000 42/03/18 09:18

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
processual contém 14 folha(s).
Fortaleza-CE, 11 de 11 de 2018



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, bem como no enunciado da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, é permitido à Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

RESOLVO, com supedâneo no art. 49 da Lei Geral de Licitações e Contratos, na Súmula nº 473 do STF e na manifestação exarada pela Assessoria Jurídica para Aquisições e Contratos (fls. 697/702), **REVOGAR** o certame licitatório em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, bem como remanejamento, de aparelhos de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, em virtude da participação de empresas que possuem sócios com vínculo de parentesco, responsável técnico e procurador/empregado em comum, o que pode ter restringido indevidamente a competitividade buscada com o procedimento;

De logo, **DETERMINO** que o setor requisitante da contratação, qual seja, Secretária de Administração da PGJ/CE, envide esforços para providenciar o início de procedimento visando à realização de novo certame, bem como seja instaurado procedimento junto à CAIJC para adoção das providências cabíveis no que tange às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório.

Fortaleza, 10 de abril de 2017.


Halesy de Carvalho Filho
Secretário Geral



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Processo nº 30842/2015-5

Assunto: Revogação do certame licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, de nº 001/2017

DECISÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na consecução dos seus misteres funcionais, precisa viabilizar contratações acessórias, as quais devem ser pautadas nos princípios norteadores da atuação administrativa, em especial os consubstanciados no art. 37 de nossa Carta Magna, e os do art. 3º da Lei nº 8.666/93, tais como legalidade, moralidade e isonomia;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público zelar para que se promovam contratações eficientes, buscando sempre a satisfação do interesse coletivo pelo menor custo possível, em atenção ao binômio necessidade-adequação, o que certamente se tem mais chances de obter quando se amplia a competitividade;

CONSIDERANDO que a competitividade está associada à efetiva disputa entre os participantes da licitação e que, em caso de grupo societário, prevalece o interesse do grupo em detrimento dos interesses isolados de cada empresa;

CONSIDERANDO que é obrigação da Administração zelar pelo cumprimento dos preceitos que regem os certames licitatórios, não podendo coadunar com a restrição ao caráter competitivo do certame ou com possível conluio entre licitantes que possuem relação entre eles;

CONSIDERANDO que a prova indiciária é amplamente admitida pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo do ocorrido no Acórdão nº 1201/2014.



Procuradoria Geral de Justiça
Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo

Dados do Processo

Nº Processo: 15567/2017-3	Data de Criação: 04/05/2017 12:50:14
Espécie: Memorando	Documento: 60/2017
Cidade: Fortaleza	Spu: 0
Classe: Procedimento de Gestão Administrativa	Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos
Resumo: Ref.ao Pregão eletrônico nº 001/2017.	

Interessados

- WALKER PINTO DE SOUSA

Tramitações

De	Para	Data de Envio	Visualizar
DIVISÃO DE PROTOCOLO	SECRETARIA GERAL	04/05/2017 12:50:14	
SECRETARIA GERAL	COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E EXECUÇÃO DE CONTRATOS	08/05/2017 10:36:20	

Processos Anexados

Processo	Resumo	Visualizar
21589/2017-9	Encaminha manifestação PA nº 15567/2017-2.	
21815/2017-8	Apresenta Defesa (Processo nº 15567/2017).	
24496/2017-4	DEFESA DO PA n 15567/2017-2.	
35622/2017-2	Pedido de juntada ao Processo nº 24496/2017-4	
41667/2017-9	Apresenta pedido de juntada de nova documentação e informações referente ao Processo nº 24496/2017-4	
42898/2017-9	Manifestação (PA nº 15567/2017-2)	
42956/2017-5	Apresenta Defesa (Processo nº 15567/2017)	
43515/2017-8	Requer dilatação de prazo	
44180/2017-0	Ref. ao Processo Administrativo nº 15567/2017	

45599/2017-
0

Encaminha voto



Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo

podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela contratante, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

15.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade do contratado perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

15.3. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de q

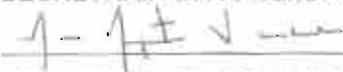
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelo gestor abaixo.

Fortaleza, 02 de SETEMBRO de 2017.

SECRETARIA DA FAZENDA



Marcus Augusto Vasconcelos Coelho rubrica

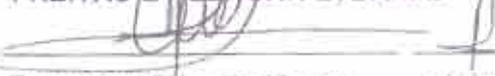
SECRETÁRIO EXECUTIVO



Ricardo Wilson de Souza Bessa rubrica

GESTOR

FREITAS E ALENCAR LTDA-ME



Fernando Vieira Rodrigues rubrica

PROCURADOR

CONTRATO Nº 109/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E, DO OUTRO, A EMPRESA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Nº SACC: 1004963

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA, CNPJ Nº 07.954.597/0001-52, com sede na Av. Alberto Nepomuceno nº 02, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-160, fone: (85) 3101.9452, fax: (85) 3101.9011, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ou SEFAZ, representada por seu Secretário Executivo, Sr. Marcus Augusto Vasconcelos Coelho, CPF nº 118.032.743-87, e a empresa FREITAS E ALENCAR LTDA-ME, CNPJ Nº 10.479.277/0001-00, estabelecida na Rua: Dr. José Carneiro, nº 139, Centro, na cidade de Mombaça, no estado do Ceará, CEP: 63.610-000, fone: (88) 3583-2329, representada pelo seu Procurador, Sr. FERNANDO VIEIRA RODRIGUES, CPF nº 120.378.693-04, daqui por diante seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20160016/SEFAZ, e seus anexos; os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20160016/SEFAZ, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato o serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado pertencentes a Secretaria da Fazenda – SEFAZ, com reposição total de peças, equipamentos de refrigeração instalados nas Unidades Fazendárias localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza – 530 Equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, nos endereços constantes do **anexo B** do Termo de referência – Anexo I do edital.

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 373.840,00 (trezentos e setenta e três mil e oitocentos e quarenta reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico IPCA.

Fórmula da correção:

$$PR = PB \times \frac{I_1}{I_0}$$

, onde:

PR = Preço Reajustado

(Handwritten mark)

PB = Preço Básico Referência

I_0 = Índice correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês da assinatura ou da última prorrogação do Contrato

I_1 = Índice correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao início do novo período contratual

Na impossibilidade da aplicação do índice acima, será utilizado um outro índice permitido legalmente pela legislação vigente na época do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Presencial nº 20160016/SEFAZ.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. As faturas mensais deverão obrigatoriamente vir acompanhadas das segundas vias originais do relatório de manutenção, conforme **modelos descritos nos ANEXOS C1 e C2** do Termo de Referência – Anexo I do Edital, ou outro devidamente autorizado, estando o mesmo devidamente carimbado e assinado por servidor fazendário perfeitamente identificado e o visto/carimbo do Responsável Técnico da Contratada.

6.7. Caso a execução dos serviços seja realizada em município cuja Lei Municipal atribua à SEFAZ a responsabilidade pela retenção do ISS na fonte, a Contratada é obrigada a faturar os serviços separadamente, por Município, emitindo quantas Notas Fiscais forem necessárias, independentemente da Contratada estar ou não nele estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

Serviços:

19100001.04.122.500.22000.01.33903900.1.00.00.0.20

19100001.04.122.500.22000.02.33903900.1.00.00.0.20

19100001.04.122.500.22000.03.33903900.1.00.00.0.20

19100001.04.122.500.22000.04.33903900.1.00.00.0.20

19100001.04.122.500.22000.05.33903900.1.00.00.0.20

19100001.04.122.500.22000.06.33903900.1.00.00.0.20

(Handwritten signature)



19100001.04.122.500.22000.08.33903900.1.00.00.0.20
19100001.04.122.500.22000.09.33903900.1.00.00.0.20
19100001.04.122.500.22000.10.33903900.1.00.00.0.20
19100001.04.122.500.22000.11.33903900.1.00.00.0.20
19100001.04.122.500.22000.12.33903900.1.00.00.0.20
19100001.04.122.500.22000.13.33903900.1.00.00.0.20
19100001.04.122.500.22000.14.33903900.1.00.00.0.20

Peças:

19100001.04.122.500.22000.01.33903000.1.00.00.0.20
19100001.04.122.500.22000.02.33903000.1.00.00.0.20
19100001.04.122.500.22000.03.33903000.1.00.00.0.20
19100001.04.122.500.22000.04.33903000.1.00.00.0.20
19100001.04.122.500.22000.05.33903000.1.00.00.0.20
19100001.04.122.500.22000.06.33903000.1.00.00.0.20
19100001.04.122.500.22000.08.33903000.1.00.00.0.20
19100001.04.122.500.22000.09.33901400.1.00.00.0.20
19100001.04.122.500.22000.10.33903000.1.00.00.0.20
19100001.04.122.500.22000.11.33903000.1.00.00.0.20
19100001.04.122.500.22000.12.33903000.1.00.00.0.20
19100001.04.122.500.22000.13.33903000.1.00.00.0.20
19100001.04.122.500.22000.14.33903000.1.00.00.0.20

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do objeto deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAUSULA DECIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços constantes do **Anexo B**, prazos e horários previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

11.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.10. Responsabilizar-se pelo encargo da manutenção dos sistemas e seus equipamentos, objeto deste Contrato, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado, às técnicas recomendadas pelo fabricante zelando pela aplicação das normas técnicas brasileiras vigentes.

11.11. Utilizar peças sobressalentes originais ou, na falta destas, equivalentes de qualidade igual ou superior e, nos trabalhos executados por seus técnicos, empregar somente ferramentas e instrumentos recomendados pela boa técnica e indicadas neste Contrato e no Termo de Referência.

11.12. Efetuar as manutenções e intervenções técnicas por profissionais especializados, instruídos e controlados pela CONTRATADA, os quais deverão ser em número suficiente para atender as visitas relativas às intervenções preventivas e corretivas discriminadas neste Contrato.

11.13. Executar os serviços, objeto deste Contrato, também em turnos e/ou dias não previstos, inclusive nos sábados, domingos, feriados ou em horários noturnos, a critério da SEFAZ, sem qualquer ônus adicional à SEFAZ.

11.14. Dar ciência à SEFAZ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade e/ou deficiências que verificar na execução dos serviços, especialmente quanto às falhas nos equipamentos ou sistemas utilizados, mesmo naqueles que não objetos deste Contrato, mas interferiram de algum modo nas atividades que a ele se refere.

11.15. Prestar os serviços, obedecendo aos horários e prazos determinados pela SEFAZ, mesmo na ocorrência de eventuais greves deflagradas pelos funcionários da CONTRATANTE, sob pena de em assim não fazendo, seja efetuado o desconto do valor mensal devido, relativo aos dias parados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.16. Executar as rotinas de manutenção preventiva e as ações corretivas sem causar interferências ou paralisações no funcionamento normal das unidades da SEFAZ, salvo em casos de emergência.

11.17. Atender eventuais convocações da SEFAZ, bem como suas solicitações de emergência em caráter de urgência, durante os dias úteis ou não, nos períodos diurnos ou noturnos, para solução de problemas nos equipamentos objeto da manutenção, que poderão resultar em prejuízo à SEFAZ ou a terceiros, tais como: curto-circuito, princípios de incêndio, etc., sem qualquer ônus adicional à SEFAZ.

11.18. Responder civil e criminalmente em casos de acidentes com vítimas, providenciando a indenização das vítimas ou de seus dependentes, e ressarcindo a CONTRATANTE caso esta seja condenada a também indenizar.

11.19. Responsabilizar-se pelas comunicações e demais providências cabíveis em tempo hábil quando se tratar de acionamento de garantia junto aos fornecedores/fabricantes de equipamentos/peças manipulados ou sob responsabilidade da manutenção, sem quaisquer ônus adicionais à SEFAZ.

11.20. Manter seus funcionários alocados na execução dos serviços uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados com crachá, custeado pela CONTRATADA, com data de validade correspondente ao período de vigência do Contrato, para terem acesso às instalações/equipamentos da CONTRATANTE.

11.21. Arcar com toda e qualquer responsabilidade por uso indevido de patentes registradas.

11.22. Executar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução deste Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme dispõe o Art. 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.23. Fornecer ainda, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, outros relatórios e planilhas não previstas neste instrumento, que objetivam melhoria na performance de gestão deste Contrato.

11.24. Disponibilizar para SEFAZ, sempre que solicitado, a presença do Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico) em suas respectivas Unidades, para realização de análise e emissão de parecer técnico a respeito do funcionamento e rendimento do sistema de climatização instalado.

11.25. Atender, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, à convocação da CONTRATANTE para realizar serviços eventuais de manutenção nos fins de semana, feriados e/ou períodos noturnos, sem ônus adicionais para a SEFAZ.

11.26. Assumir eventuais prejuízos que causar à SEFAZ ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, especialmente danos ao mobiliário, e que impliquem o mau funcionamento ou queima dos equipamentos e itens que compõe o modelo ambiental da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços.

11.27. Utilizar nos serviços somente funcionários registrados em seu quadro, conforme a legislação vigente.

11.28. Observar, conforme período do Contrato, os prazos mínimos e máximos entre duas manutenções preventivas (mínimo de 25 dias e máximo de 35 dias).

11.29. Possuir uma Oficina/Base e disponibilizar uma equipe fixa na seguinte localidade:

11.29.1. Lote 1 – Região Metropolitana: Célula de Infraestrutura da SEFAZ-CEINF, localizada na Rua Gerson Gradvol, 270, Centro, Fortaleza/CE.

11.30. Possuir, no mínimo, as ferramentas/instrumentos listados no ANEXO D, do Termo de Referência.

11.31. A Contratada deverá disponibilizar na Oficina/Base no mínimo o seguinte quantitativo de aparelhos novos, para servirem de sobressalente, caso necessite haver retirada do equipamento instalado do ambiente de trabalho:

11.31.1. 1(um) aparelho de refrigeração, modelo janeleiro, capacidade de 18.000 BTU/h;

11.31.2. 1(um) aparelho de refrigeração, modelo split hi-wall, capacidade de 22.000 BTU/h;

11.31.3. 1(um) aparelho de refrigeração, modelo split piso/teto, capacidade de 48.000 BT/h;

11.31.4. 1(um) aparelho de refrigeração, modelo split cassete, capacidade de 48.000 BTU/h;

11.32. A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção de todos os equipamentos relacionados no ANEXO A do Termo de Referência.

11.33. Os endereços de todas as Unidades Fazendárias estão relacionados no ANEXO B deste Termo.

11.34. A Contratada deverá encaminhar à Célula de Infraestrutura – CEINF/SEFAZ, em até 10 (dez) dias após o início do Contrato, as seguintes documentações abaixo:

11.34.1. Relação de toda a equipe responsável pelas execuções dos serviços;

11.34.2. Telefones e e-mail para comunicação com a SEFAZ;

11.34.3. Cronograma físico de execução das manutenções preventivas e plano de ação para os sistemas VRF;

11.34.4. Notas Fiscais dos equipamentos novos que ficarão disponíveis na Oficina/Base;

11.34.5. Certificado de treinamento de 1(um) técnico pertencente ao seu quadro de funcionário em sistema VRF – LG;

11.34.6. Certificado de treinamento de 1(um) técnico pertencente ao seu quadro de funcionário em sistema VRF – MIDEA;

11.34.7. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Contrato

11.35. Atender, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, à convocação da SEFAZ para realizar serviços eventuais de manutenção nos fins de semana, feriados e/ou períodos noturnos, sem ônus adicionais para a SEFAZ.

11.36. Utilizar nos serviços somente funcionários registrados em seu quadro, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



- 12.7. Comunicar imediatamente à Contratada ou a seu representante autorizado, qualquer defeito ou deficiência que conste nos serviços.
- 12.8. Permitir ao pessoal técnico da Contratada livre acesso aos equipamentos objeto do contrato, para a execução das manutenções necessárias, no horário que o serviço requerer.
- 12.9. Notificar a Contratada, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 12.10. Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos.
- 12.11. Fornecer instalações seguras, assim como o seu acesso, para as atividades dos funcionários da CONTRATADA, objetivando manter a integridade física dos mesmos.
- 12.12. Julgar a qualidade dos serviços.
- 12.13. Solicitar junto a CONTRATADA, a qualquer momento, a presença do Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico) em suas respectivas Unidades, para realização de análise e emissão de parecer técnico a respeito do funcionamento e rendimento do sistema de climatização instalado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ricardo Wilson de Souza Bessa, matrícula nº 106008-1-2, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

11.1,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE).

TEMPO FRIO SERVIÇOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 01-2018-
PROCESSO N. 8516422-19.2017.8.06.0000
PREGOEIRO SR. FRANCISCO SIRELSON TAVARES RAMOS

MANOEL ALBERTO FELICIANO JUNIOR-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 05.468.485/0001-66, situada na Rua Floriano Peixoto n° 1310, CEP: 60025-131 – Centro, Fortaleza-CE, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **MANOEL ALBERTO FELICIANO JUNIOR**, portador do RG n° 97002007722 SSP-CE e CPF n° 161.725.403-78, participante do Pregão Eletrônico em referência, vem, respeitosamente, com fundamento no Edital de Convocação do Certame – Edital de **Pregão Eletrônico n° 01/2018/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**: Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, bem como na Lei 8.666/93, requerer que V. Sª. se digne receber e processar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** tempestivo, movido em face da análise da documentação da empresa ora Declarada vencedora, tornado público no endereço eletrônico: "www.licitacoes-e.com.br"- ID 706725, referente à licitação supracitada, ante os fatos e fundamentos a seguir expostos:

1- RESSALVA PRÉVIA

Manifestamos, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do Pregoeiro, da equipe de apoio, e de todo o corpo de funcionários da Central de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

No mais, a petionária afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta sociedade.

No entanto, não pode deixar de questionar inconsistência nos documentos de habilitação da referida empresa, referente ao Pregão Eletrônico n° 01/2018.

2- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer a tempestividade do presente recurso.

Em consonância com a legislação em vigor, o disposto no item 9.1. do edital estabelece:

TEMPO FRIO SERVIÇOS

9.1 Declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, no prazo de até 24 horas da mencionada declaração, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n. 10.520/2002, devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste edital. Os demais licitantes ficam, desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Portanto, é certo que o presente recurso encontra-se tempestivo, devendo o Sr. Pregoeiro, receber o recurso para a referida análise e abertura do prazo para que as empresas declaradas vencedoras apresente as devidas contrarrazões.

3- DAS RAZÕES DO RECURSO

O processo licitatório em referência tem por objeto os Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assistência técnica, instalações, manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e materiais, nos equipamentos que compreendem os sistemas de ar condicionado com fluxo de refrigerante variável (VRF) inclusive suas redes de dutos e sistemas de ventilação do Palácio da Justiça (CE) e Fórum de Caucaia-CE, em conformidade com o disposto neste edital e seus anexos.

Com as mais respeitosas vênias, é importante ressaltar que o respeitável Pregoeiro equivocou-se ao classificar a empresa GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA CNPJ: 11.805.967/0001-67, tendo em visto que a empresa deixou de apresentar em sua habilitação os seguinte documento;

Assim, transcreve-se o item 7.7

7.7 Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

TEMPO FRIO SERVIÇOS

Ora Sr. Pregoeiro a mesma deixou de apresentar o **COMPROVANTE de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais** conforme o item 7.7 do Termo de Referência.

Veja senhor pregoeiro que no item 7.7 pede-se 2 (dois) documentos, primeiro o comprovante de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL** de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais e o segundo o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE**, esses dois documentos são retirados separadamente, comprovando que são **02 (duas) certidões** que deveram ser apresentada conjuntamente na fase da entrega da documentação.

Veja que a empresa ora Declarada vencedora não apresentou **Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, conforme se pede o item 7.7 do Termo de Referência do Edital.

Assim sendo, tendo em vista que não foram cumpridas às exigências edilícias pela a empresa ora Declarada vencedora a mesma deve ser desclassificada conforme o item 5.1.2 do edital.

- 5.1.2 O não cumprimento da entrega da documentação de Habilitação e Proposta de Preços dentro dos prazos estabelecidos neste Edital acarretará desclassificação/inabilitação, bem como poderá acarretar a aplicação das sanções estabelecidas no art. 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002, e no art. 31, da Resolução do TJCE n. 4/2008, sendo convocado o licitante subsequente e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação;

Assim sendo, por mais que a licitante tenha um preço vantajoso para a Administração Pública, porém por outro lado a mesma não atender as condições de habilitação, não poderá ser contratada, sob pena de ser comprometida a finalidade e segurança jurídica da contratação.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, já definia que a licitação:

"-realiza-se através de um procedimento vinculado, no desenvolver do qual a Administração não pode afastar-se das prescrições legais que bitolam a sua tramitação, sob pena de invalidar o contrato subsequente."

P

TEMPO FRIO SERVIÇOS

*(Direito Administrativo Brasileiro
2a.ed.pág 251*

Como também o Professor Titular de Direito Administrativo Adilson Dallari:

"Acreditamos que os elementos verdadeiramente essenciais a qualquer modalidade de licitação e que, por isso mesmo, devem ser considerados como princípios fundamentais deste procedimento são três: igualdade, publicidade e **estrita observância das condições do edital.**"

(Aspectos Jurídicos da Licitação, Editora Juriscredi Ltda, pág.33)

Portanto, Sr. Pregoeiro, pelos argumentos acima expostos, é evidente que a empresa ora declarada vencedora não cumprem com as exigências estabelecidas no edital, lhe cabendo sua desclassificação.

4- OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA DUAS LICITANTES (FREITAS & ALENCAR, GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL.

Configura-se aqui, portanto, ilustríssimo pregoeiro, licitação para prestação de serviço de empresa que deve, obrigatoriamente, estar inscrita e regular no -CREA/CE, visto que seus responsáveis técnicos são engenheiros.

Qualquer empresa que preste serviço com fornecimento de mão de obra inclui-se no rol da Lei nº 6.839/80, devendo obrigatoriamente obter registro e regularidade junto ao CREA-CE.

Neste diapasão, conforme já tratado, a Lei nº 8.666/93, que regulamenta os certames licitatórios, define em seu artigo 30 que os atestados de capacidade técnica apresentados, no fito de habilitação em certame licitatório, deverão

Rua Floriano Peixoto, 1310 – Centro – Fone/ Fax: 3217-1981 Cel. 9994-9134
CEP: 60.442-140 – CNPJ: 05.468.485/0001-66 – CGF: 06.674.770-8 – Fortaleza / CE

TEMPO FRIO SERVIÇOS

ser registrados na entidade profissional competente.

Assim, tendo em vista que *in casu* existe a prestação de serviços, impõe-se legalmente para as empresas que queiram participar desta licitação a

Certidão para os atestados de capacidade técnica registrados no conselho e o alvará de habilitação conferido pelo CREA-CE. A falta do registro torna ilegal e punível o exercício das atividades da empresa.

O presente recurso, portanto, versa também sobre a necessidade de inabilitação e desclassificação das empresas FREITAS & ALENCAR, GELAR REFRIGERAÇÃO, que foram classificadas e a última declarada vencedora, porquanto estas possuem e indicaram, como responsável técnico, o mesmo profissional que atende pelas duas licitantes, o Engenheiro Mecânico Sr. ADRIANO PONTES GURGEL inscrito no Crea-CE RPN 060921368-7 que consta na CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA folha 266 TJ- Comissão de Perm. Licitação, situação que deflagra possibilidade de ajuste de propostas, bem como viola o sigilo necessário ao certame.

Além disso, ordenamento jurídico pátrio veda que empresas tomem atitudes que minem a competição no certame e o sigilo das propostas, ou que configurem possível conluio entre licitantes ou cartelização da licitação.

Contudo, não se compreende como possa a comissão técnica ter emitido parecer de conformidade para a referida pessoa jurídica, atestando que ela preencheria todas as condições necessárias à participação no certame, já que uma análise cuidadosa dos documentos da empresa permite constatar que a GELAR não observou todas as condições existentes no instrumento de convocação do certame.

De acordo com Edital do Pregão Eletrônico em apreço, restou estabelecido, no seu item 3.2. que

TEMPO FRIO SERVIÇOS

3.2. É vedada a participação de interessados.

3.2.5. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;

Como se vê, o edital, instrumento convocatório e lei entre os participantes do certame, estabelece claramente, no item supra transcrito, a impossibilidade de participar da licitação de pessoa jurídica cujos sócios, gerentes, dirigentes ou componentes técnicos mantenham vínculo de emprego com a Administração Pública Estadual Direta ou Indireta.

A inobservância deste item é precisamente o caso da empresa arrematante, já que é fácil a constatação e a comprovação de que um de seus responsáveis técnicos da empresa, é funcionário da Administração Pública do estado do Ceará.

No caso, o responsável técnico em questão é o Sr. Pedro Rubens Silva Borges, o qual mantém vínculo de emprego junto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (EMATERCE), empresa pública vinculada ao Governo do Estado do Ceará, sendo servidor matriculado sob o nº 801056-1-4.

Os fatos que ora são alegados são facilmente comprovados pela análise da Certidão de Registro e Quitação do CREA para a empresa GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA ME, as quais informam sobre a sua condição de responsável técnico da empresa, bem como pelos dados que se obtém da Secretaria de Planejamento e Gestão do estado do Ceará e do Diário Oficial do Estado de 23/10/2013, os quais atestam sua condição de funcionário público da EMATERCE.

TEMPO FRIO SERVIÇOS

Assim, não restam dúvidas de que a decisão recorrida, a qual declarou a GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA como vencedora do certame, conflita com princípios básicos de licitação, contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por afastar-se do que determina o Estatuto, fere o princípio da legalidade, o qual é basilar ao regime jurídico-administrativo e estabelece que, pela Administração Pública e seus agentes, qualquer ato deve ser praticado na medida precisa daquilo que a Lei prescreve, sendo defeso ao Poder Público agir no terreno normativo que a lei não contemple.

Ao mesmo tempo, macula o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois desatende ao que dispõe o edital, desrespeitando o que dita o art. 41 da Lei nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifos nossos)

Neste ensejo, convém destacar que, ainda que não houvesse previsão expressa no instrumento convocatório acerca da situação irregular



TEMPO FRIO SERVIÇOS

que ora se discute, há na própria Lei de Licitações previsão acerca da vedação a participação de servidores públicos nos certames:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Da mesma forma, há que se levar em consideração que a Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e a Constituição do Estado do Ceará, em seu artigo 154, XX, são claras e objetivas ao assegurar a "igualdade de condições de todos os concorrentes" das licitações.

Assim, aplicando-se, de forma análoga, as lições dos referidos dispositivos ao caso, percebe-se que a intenção do legislador era a de afastar do certame licitantes que pudessem se beneficiar de informações privilegiadas.

Neste contexto, permitir que seja declarado vencedora de pregão levado a cabo por órgão do Estado do Ceará pessoa jurídica cujo o responsável técnico, também, funcionário público estadual, é ato administrativo que cria uma vantagem indevida à GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA, impossibilitando que exista igualdade na competição entre as empresas licitantes e ferindo de morte os princípios da moralidade e impessoalidade que os dispositivos supra mencionados buscam homenagear.

Nesse sentido, do responsável técnico seja considerado uma peça chave na licitação pois foi apresentado a CAT N° 152168/2018 FOLHA 258 em nome do engenheiro mecânico PERDRO RUBENS SILVA BORGES, no sentido amplo, os princípios da legalidade e da isonomia, aplicáveis à Administração Pública e aos seus



TEMPO FRIO SERVIÇOS

atos, vedam que licitantes tenham determinadas pessoas estratégicas em comum o que é precisamente o caso do responsável técnico.

A apresentação de propostas em possível conluio (ou a concertação de propostas) ocorre quando os proponentes, em vez de competirem, como seria de se esperar, conspiram secretamente para aumentar os preços ou baixar a qualidade dos bens e serviços para compradores que desejem adquirir produtos ou serviços por meio de concursos, licitações ou leilões.

Os organismos públicos e privados contam muitas vezes com um processo de concursos e leilões competitivo para realizar bons negócios. Preços baixos e/ou melhores produtos são desejáveis porque permitem que os recursos sejam economizados ou liberados para serem utilizados na aquisição de outros bens ou serviços.

O processo competitivo só pode atingir preços mais baixos ou uma melhor qualidade e inovação quando as empresas competem genuinamente (i.e. estabelecem os seus termos e condições de forma honesta e independente).

A concertação de propostas pode ser particularmente prejudicial quando afeta a contratação pública. Tais conlulos retiram recursos dos adquirentes e contribuintes, diminuem a confiança do público no processo competitivo, e enfraquecem os benefícios de um mercado competitivo.

Esse pensamento é amparado por diversas decisões das cortes nacionais, das quais citaremos, como exemplo, diversas decisões do Tribunal de Contas da União – TCU e uma do Superior Tribunal de Justiça – STJ em caso extremamente semelhante à situação em tela, a saber:

Acórdão nº 498/2006 – 2ª Câmara – TCU

4.1.1.1 - segundo levantamento junto ao [...], as empresas [...] e [...], participantes da licitação, possuem os mesmos responsáveis técnicos, os engenheiros [...] e [...] e, por isso, não poderiam entrar num mesmo processo licitatório, sob pena de

6

TEMPO FRIO SERVIÇOS

comprometer o caráter competitivo do certame (item 49 do Relatório); [grifos nossos].

Acórdão nº 641/2007-Plenário – TCU

3.8.3 Situação encontrada em [...], no convite nº 021/2002 de 28/06/2002 (siai nº 440398):

b) confluência, num mesmo processo licitatório, de empresas que possuem em comum engenheiros, responsáveis técnicos e ainda ligação com outra empresa cujos responsáveis respondem por manipulação de processos licitatórios;

[...] 9.2.2. quando detectadas fraudes e desvios de recursos que envolvam a participação de profissionais (engenheiros, contadores, médicos, etc.) proponham a comunicação aos respectivos Conselhos de Registro e Fiscalização de Profissões e a fixação de prazo para que comuniquem, ao Tribunal de Contas da União, sobre as providências adotadas em cada caso; [grifos nossos].

AC-3046-45/13-Plenário – TCU

142. Todos esses fatos, em especial a identificação de que as empresas Sigma e Engepre apresentaram o mesmo engenheiro como responsável técnico, são indicativos de que a Concorrência nº 02/00 não transcorreu de maneira normal e que princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, tais como o da Isonomia e o da Moralidade, não foram observados pela Comissão de Licitação presidida pelo Sr. André Dórea, que teve conduta, no mínimo, culposa, ao permitir a continuidade da licitação viciada, eivada de irregularidades desde a fase de publicação do aviso até a etapa de julgamento das propostas, notadamente quando se observa as afirmações dos demais membros da comissão, no sentido de que o presidente era o responsável por receber, analisar e julgar, individualmente, todas as fases do processo. [grifos nossos]

Agravo de Instrumento nº 1.141.088-RS – STJ

[...] O cerne da controvérsia se refere à existência, *in casu*, de fraude em procedimento licitatório municipal, em face de ser o mesmo engenheiro técnico José Lacerda responsável por duas das três empresas participantes do certame, e de ter, também, elaborado o

TEMPO FRIO SERVIÇOS

projeto da obra, neste momento, exercendo as atribuições de Engenheiro do Município. [...]

No caso, em sentido contrário à pretensão em exame, o Tribunal de origem, ao entender que houve fraude no procedimento licitatório, assenta seus fundamentos no Laudo do Tribunal de Contas do Estado e outras provas inseridas no processo, *in verbis* (fls. 1376/1381):

A fraude consistiu, segundo a denúncia, na circunstância de que das três empresas participantes do certame, duas delas, São Pedro Concretos e Construção LTDA e Técnica Engenharia LTDA, tinham por responsável técnico José Laerce Morales Cezar, cuja empresa, Técnica, efetivamente venceu a licitação. A materialidade do delito está comprovada pelos documentos constantes às fls. 168 a 191 [...]

Assim, essa circunstância, isoladamente, já demonstra a falta de lisura da licitação porquanto, se duas, das três empresas participantes, tinham o mesmo responsável técnico, restou quebrado o necessário sigilo bem como o caráter competitivo do procedimento licitatório, violando-se os dispositivos da Lei nº 8666/93.

A testemunha Cesar Cavion, auditor do Tribunal de Contas, ressaltou que a situação de duas empresas participantes do certame terem o mesmo responsável técnico deveria ter sido proibida pela comissão pois o sigilo fora comprometido impedindo a justa competição. Destacou, ainda, que o responsável técnico gerencia as duas empresas tendo responsabilidade direta na execução das tarefas (fls. 1012) (grifos nossos). (...)

Neste sentido, aliás, foi o relatório do Tribunal de Contas:

(...) Portanto, com um único representante técnico por duas empresas, o sigilo das propostas, antes da formalização da abertura das mesmas, ficou comprometido (Lei Federal nº 8666/93, artigo 3º, § 3º).

(...) Tal fato só foi possível de se materializar com a omissão por parte da administração, que não tomou providências para coibi-lo, apesar de perfeitamente identificável através da análise da documentação probante pertencente ao procedimento licitatório (fl. 326 a 267).

Na verdade, com o exposto, ocorreu um processamento e julgamento de certame contrário aos ditames do artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 8666/93, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e probidade administrativa.

(Agl nº 1.141.088 - RS (2009/0039944-4); Relator: Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP); Decisão em 16/09/2010; Publicação no DJe: 29/09/2010.) [grifos nossos]

TEMPO FRIO SERVIÇOS

Em igual direção vai a resposta a recurso dada no âmbito da Concorrência nº 1/2014 do Ministério Público do Trabalho (processo nº 2.00.000.013680/2014-24), que versa sobre a matéria em caso extremamente semelhante:

Ao contrário do que entende a recorrente, a Administração não impediu que um mesmo profissional fosse o responsável técnico de mais de uma empresa, até porque não cabe ao ente responsável pela licitação se imiscuir na fiscalização profissional respectiva. O que é impedido, sob pena de violação do sigilo e independência das propostas, é que um mesmo responsável técnico responda, na mesma licitação, por mais de uma empresa. Portanto, inaplicável a Resolução 336 do CONFEA ao caso em comento.

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União – TCU considera extremamente grave a manutenção da possibilidade de ajuste no certame público, tanto que proíbe, expressamente, que eventuais “visitas ou vistorias” técnicas sejam marcadas para o mesmo local, no mesmo horário, de forma a evitar o contato prévio entre licitantes, quanto mais quando o liame está flagrantemente configurado. A propósito:

TCU: Informativo 136/2012 (Acórdão 3459/2012-Plenário):

3. A limitação de visita técnica a somente um dia, sendo este às vésperas da data de abertura da licitação, não confere aos licitantes tempo suficiente para a finalização de suas propostas e, ao permitir o prévio conhecimento do universo de concorrentes, facilita o conluio entre eles. (grifos nossos).

[...]

As evidências comprovadas do liame entre as licitantes são suficientes para configurar o perigo à segurança de todo o procedimento licitatório, a quebra do sigilo das propostas e o flagrante desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isso porque a proibição de um mesmo profissional ser utilizado como responsável técnico por mais de um licitante na presente licitação foi objeto de esclarecimento devidamente respondido e publicado no Portal Transparência desta PGT pela Comissão (Esclarecimento nº 10):

2.1. Questão 29: É possível a apresentação de acervo técnico de mesmo profissional por mais de uma licitante? Qual o procedimento a ser adotado pela Comissão caso se verifique a identidade de responsáveis técnicos em mais de uma licitante?

Resposta: A declaração de que mesmo profissional ocupe relação de responsabilidade técnica em mais de uma licitante representa violação ao sigilo das propostas, pois a constituição da habilitação e

TEMPO FRIO SERVIÇOS

da proposta técnica certamente deverá considerar o conhecimento específico apresentado pelo profissional, que detém relação de confiança de cada uma das licitantes. Portanto, é incompatível que o mesmo profissional defenda, com sua capacitação técnica, os interesses de mais de uma licitante em posição de disputa em licitação pública, comprometendo a imparcialidade técnica da participação e ensejando a apuração de fraude ao certame.

A apresentação de mesmo profissional em duas propostas viola o requisito de disponibilidade técnica estabelecido pelos §§ 6º e 10 do art. 30 da Lei nº 8666/93, uma vez que a licitante estará declarando falsamente a disponibilidade de profissional vinculado à outra licitante.

Assim, além de violação ao sigilo das propostas, constata-se que a adoção de um mesmo acervo técnico por mais de uma licitante no mesmo certame viola o requisito constitucional da certeza da proposta (inc. XXI, art. 37 da Constituição da República), uma vez que coloca a Administração em dúvida de quem será realmente o prestador do serviço técnico necessário à satisfação do interesse público, inserindo condição na apresentação da proposta (em desconformidade com o item 11.6 do edital).

A consequência da verificação de indícios de violação do sigilo das propostas, fraude ou conluio implica na inabilitação/desclassificação das licitantes envolvidas sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas pelo item 22 do edital.

Com efeito, ilustríssimo pregoeiro, não há alternativa senão considerar que as referidas empresas (FREITAS & ALENCAR e GELAR REFRIGERAÇÃO) não atendem aos requisitos do edital, uma vez que, ao apresentar responsável técnico, se verificou que este é semelhante para as duas licitantes.

A apresentação de mesmo profissional em duas propostas viola o requisito de disponibilidade técnica estabelecido pelos §§ 6º e 10 do art. 30 da Lei nº 8666/93, uma vez que a licitante estará declarando falsamente a disponibilidade de profissional vinculado à outra licitante.

Da mesma forma, esses fatos comprometem cabalmente a lisura do certame, porquanto retira o sigilo necessário às propostas, afeta o campo da moralidade a que a administração pública e, conseqüentemente, as licitações – estão obrigadas e torna a licitante até agora vencedora inábil a prestar o serviço em questão.

6.

TEMPO FRIO SERVIÇOS

Inclusive, a empresa arrematante, GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL, juntou à documentação de habilitação uma **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, conforme anexo 8, assinada por representante da empresa licitante, devidamente constituído, para fins do disposto do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

Nesta certidão, a empresa declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro (crime de falsidade ideológica), que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido certame, o que, diante dos fatos aqui narrados, nada mais é do que uma falácia.

A consequência da verificação de indícios de violação do sigilo das propostas, fraude ou conluio implica na inabilitação/desclassificação das licitantes envolvidas. Tal violação, portanto, deveria ser fator de imediata inabilitação da empresa impugnada, razão por que não cumpriu regularmente com os requisitos estabelecidos pelo instrumento licitatório.

Ademais, após simples análise da documentação que corresponde às folhas de pagamentos apresentada EM OUTRO PROCESSO LICITATÓRIO dentro da Procuradoria Geral do Estado do Ceará pela empresa ARV COMERCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE REFRIGERAÇÃO LTDA- CNPJ: 07.486.759/0001-75, verificamos a presença de Fernando Vieira Rodrigues, nada menos que Procurador da empresa Freitas & Alencar, de acordo com instrumento procuratório de fl. 39 da documentação da arrematante! Tal indício configura a estreita relação entre as duas empresas arrematantes, o que macula todo o certame licitatório em questão.

TEMPO FRIO SERVIÇOS

Além de todos os indícios supracitados, há fortes suspeitas de que as empresas GELAR e Freitas & Alencar, possuem vínculo familiar entre seus sócios.

Isto porque a sócia da empresa ARV, Flávia Luzia Castelo é filha de Antônio Renan Vieira. Por conseguinte, Antônio Renan Vieira é parente de Fernando Vieira Rodrigues, procurador da empresa Freitas & Alencar onde este assina os contratos firmados entre **Estado do Ceará, tendo como exemplo o contrato nº 109/2016-SEFAZ.**

Além disso, o Sr. Antônio Renan Vieira é procurador da empresa ARV, que não participou do processo licitatório mas é quem emprega o procurador da empresa Freitas & Alencar. São indícios claros de que foram realizadas manobras burocráticas para que se pudessem vurlar os processos licitatórios em disputa.

Rua Floriano Peixoto, 1310 – Centro – Fone/ Fax: 3217-1981 Cel. 9994-9134
CEP: 60.442-140 – CNPJ: 05.468.485/0001-66 – CGF: 06.674.770-8 – Fortaleza / CE



TEMPO FRIO SERVIÇOS

Constamos ainda que tais empresas são vizinhas e localizadas todas na Av. Pontes Vieira, apesar da empresa Freitas & Alencar seja sediada em Mombaça-CE, a mesma tem um contrato de locação assinado pelo procurador Fernando Vieira Rodrigues.

Tal expediente é uma afronta ao processo licitatório, pois se configura, claramente, como possível fraude ou conluio, na qual mesmas pessoas físicas utilizam-se de várias empresas diferentes, distribuindo familiares e colaboradores entre elas, com o objetivo de ampliar o leque de oportunidades para arrematar licitações, ferindo assim o princípio da competitividade e moralidade nas relações públicas.

Ressalte-se que em outro processo licitatório, o Ministério Público Estadual, através do pregão eletrônico nº 01/2017 cujo o objeto também foi manutenção em sistema de ar condicionado, o pregoeiro acatou o recurso administrativo com os mesmos indícios já citados e REVEGOU a licitação enviando ao setor competente da PGJ uma solicitação de apuração de infrações cometidas durante o procedimentos licitatórios e execução de contrato.

Caso seja aceita a proposta incompatível da empresa vencedora, poderá a Administração Pública, posteriormente à contratação, sofrer irreversíveis prejuízos, algo que decerto este órgão não busca.

5- DECLARAÇÃO DA EMPRESA COMO EPP.

A declaração no sistema eletrônico do Banco do Brasil, configurou que a empresa Gelar Refrigeração Comercial é uma empresa de Pequeno Porte e deve usufruir dos direitos assim concedidos por lei. Ora Sr. Pregoeiro é fácil constatar que esta declaração é inverídica pois na folha 248, foi apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida em 7 de Fevereiro de 2018 onde consta que a empresa Gelar não é ME ou EPP. Diante deste fato e do balanço apresentado, solicito

TEMPO FRIO SERVIÇOS

ao Sr. Pregoeiro uma atenção maior ou uma diligência no balanço de 2017 para que seja retirada qualquer dúvida.

6- DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, tendo confiança no bom senso e sabedoria deste D. Pregoeiro, requer:

a) A Reforma da decisão que levou a efeito a habilitação, classificação e arrematação da empresa **GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL**, a fim de inabilitá-la e desclassificá-la, por quatro motivos:

1. Em razão de não apresentar todos os documentos solicitados no instrumento convocatório, em especial elencado no edital, devido a não comprovação do Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, tendo em vista a ofensa aos princípios basilares das licitações, em destaque, ofensa latente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, apresentando conduta desonrosa com Administração Pública.
2. Bem como em razão de esta ter indicado responsável técnico que também o é por mais duas licitantes, fato vedado por nosso ordenamento, por comprometer a competitividade, o sigilo das propostas e a lisura e a moralidade da licitação.
3. Por caracterizarem duas empresas participando do mesmo processo licitatório.
4. Pela razão de declaração no sistema do Branco do Brasil como empresa EPP.

b) Após declarada a inabilitação das referidas empresas, deve este ilustre Pregoeiro dar continuidade ao certame, convocando a próxima licitante colocada, qual seja, a MANUEL ALBERTO



TEMPO FRIO SERVIÇOS

FELICIANO JUNIOR-ME, a apresentar documentação que comprove seu atendimento aos requisitos constante no edital, com fulcro do Edital, **evitando assim grave lesão a direito e às garantias fundamentais da licitante**, além de conferir ao presente certame licitatório o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes das licitações, notadamente princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e **promover a tão esperada JUSTIÇA**, para, só então, dar sequência ao procedimento licitatório.

Diante de todo o exposto, estando comprovado "quantum satis" que a decisão ora acatada não está em sintonia com as regras do Edital e, via de consequência com o princípio da estrita vinculação ao Edital, que a empresa **GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL**, seja **DESCCLASSIFICADA** por descumprir os itens do edital.



Fortaleza/CE 09 de março de 2018

MANOEL ALBERTO FELICIANO JUNIOR ME

CNPJ: 05.468.485/0001-66

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO JOÃO MACHADO - FORTALEZA CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
TABELIÃO: CICERO MOZART MACHADO - CNPJ: 06.873.422/0001-02
Rua Floriano Peixoto, Nº 818 - Centro - CEP: 60.925-130 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3201.1100 / Fax: (85) 3201.1113 - E-mail: cjmachado7@gmail.com

Cód.: 104581. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) MANOEL ALBERTO FELICIANO JUNIOR
Do que dou fé. Fortaleza, 09 de março de 2018. Total: R\$ 4,16
- SELO 2- AAD198624-A1B2 - Válido somente com selo de autenticidade.

DARLYANE JUCA DE OLIVEIRA - Escrevente
Operador: ELENITA

1299
1363

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Termo de Contrato que entre si celebram o Sr. CELSO DE OLIVEIRA ARAÚJO, portador da RG. Nº. 2004007168032 SSP-CE e inscrito no CPF, sob o Nº. 134.224.303-00 doravante denominado LOCADOR e FREITAS & ALENCAR LTDA – ME – CNPJ Nº. 10.479.277/0001-00, situada na Rua Dr. José Carneiro, 139 – Bairro Centro, Mombaça-CE, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG Nº. 92002315892-SSP-CE e inscrito no CPF sob o Nº. 120.378.693-04 doravante denominado LOCATÁRIO para o cumprimento do objeto deste Contrato, regidos pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O LOCADOR dá em locação o imóvel de sua propriedade situado na Av. Pontes Vieira, 329 – Sala – A Bairro São João do Tauape Fortaleza-CE

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo da locação é de 12 meses, iniciando no dia 20/06/2016 e terminando no dia 20/06/2017.

§ 1º Terminado o prazo inicialmente convencionado e não havendo qualquer manifestação das partes a locação será prorrogada por tempo indeterminado, podendo ser denunciada por qualquer das duas partes a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias a serem utilizados para a desocupação do imóvel;

§ 2º Caso o LOCATÁRIO não conceda o aviso prévio quando da desocupação do imóvel no caso acima especificado, ficará obrigado a pagar, a título de multa, o valor de um mês de aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA

O aluguel mensal convencionado é de R\$ 500,00(Quinhentos Reais) a serem pagos pelo LOCATÁRIO até o dia 05 do mês subsequente ao vencido e ser pago diretamente ao LOCADOR, mediante recibo como comprovante de pagamento do aluguel e encargos decorrentes da locação (R\$ 50,00 do IPTU e R\$ 50,00 da ÁGUA).

§ 1º Será de responsabilidade do LOCATÁRIO os pagamentos de IPTU, Água, luz, e todas as demais despesas ordinárias referentes a conservação do imóvel legalmente permitida por lei e eventuais taxas futuras que vierem a ser criadas pelo Poder Público futuramente;

1300
Jhr

CLÁUSULA QUARTA:

O aluguel será reajustado a partir de 21/06/2011, após renegociação ou automaticamente na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente pelo Índice Geral de Preços de Mercado fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou na falta deste pelo Índice de Preços do Consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE) ou ainda nas ausências destes pelos Índices de Preços ao Consumidor calculado pelo Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS (IPE-PGA-IEPE) ou o índice que vier a substituí-los.

1374

CLÁUSULA QUINTA:

Caso não haja o pagamento até o prazo convencionado no contrato (cláusula 3ª) incidirá multa de 10% sobre o valor do aluguel mais juros de mora de 1% e correção monetária apurados no período:

Parágrafo único: Caberá ao LOCATÁRIO as penalidades decorrentes dos atrasos nos pagamentos de IPTU, Água.

CLÁUSULA SEXTA:

O imóvel locado destina-se, exclusivamente para fins comerciais, sendo-lhe vedada outra destinação, transferência ou sublocação, total ou parcial sem o consentimento expresso do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e reparado em toda sua extensão.

CLÁUSULA OITAVA:

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e restituí-lo finda a locação, nas mesmas e perfeitas condições de habitabilidade recebidas de acordo com o termo de vistoria, correndo exclusivamente por sua conta todos os reparos tendentes à conservação do imóvel, das suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos e reparos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas que daí resultarem, por inobservância de quaisquer leis, decretos e regulamentos.

§ 1º Caso o imóvel, suas dependências e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas nesta Cláusula e na Cláusula Sétima, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr, até que o LOCATÁRIO cumpra todas as exigências do LOCADOR, com base na vistoria referida.

§ 2º O LOCATÁRIO que receber as chaves do imóvel para mandar proceder aos reparos que forem exigidos, terá o prazo de 15 (quinze) dias para executá-los. O não cumprimento das obrigações no prazo fixado dará ao

1301
[Handwritten signature]

LOCADOR: o direito de entrar na posse do imóvel, procedendo-se, então, na forma determinada do § 3º infra.

§ 3º Caso os reparos exigidos pelo LOCADOR não sejam executados dentro de 15 (quinze) dias contados da entrega das chaves, o LOCATÁRIO e principal pagador obrigam-se a depositar em mãos do LOCADOR ou onde este indicar o valor correspondente ao orçamento apresentado pelo vistoriador. Não sendo executados os reparos, nem sendo depositado o valor do orçamento apresentado, na forma e no prazo acima fixado, poderá o LOCADOR, se assim desejar, mandar executar os reparos para o que fica, desde já, autorizado pelo LOCATÁRIO e pelo fiador e principal pagador, os quais reconhecem como idôneo o orçamento apresentado e de cujo valor total se considera devedor, autorizando, por conseguinte, a sua cobrança mediante ação de execução, na forma do inciso IV do artigo 585 do Código de Processo Civil.

[Handwritten signature]

§ 4º O disposto no parágrafo 3º aplicar-se-á, também, no que diz respeito aos reparos ou consertos que tiverem que ser executados no curso da locação;

§ 5º Quando da desocupação e entrega do imóvel, o LOCATÁRIO deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de Água, IPTU, e taxas que vierem a ser criadas pela Prefeitura que sejam de responsabilidade legal ou contratual do LOCATÁRIO correndo a locação até o momento em que foram apresentados os comprovantes mencionados.

CLÁUSULA NONA

Quaisquer obras ou melhorias dependentes do consentimento expresso e escrito do LOCADOR e não darão direito a indenização ou retenção e, final a locação, poderá o LOCADOR exigir-lhe retrada.

CLAUSULA DECIMA:

O LOCATÁRIO obriga-se a respeitar, além das posturas municipais e das de saúde, os regulamentos e convenções do edifício, ficando responsável pelas multas a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O LOCADOR poderá dar como rescindido o presente Contrato de locação de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem que assista ao LOCATÁRIO direito a qualquer indenização ou reclamação, a exemplo:

- a) Em caso do não pagamento pontual do aluguel e encargos ou a falta do exato cumprimento de qualquer das obrigações;
- b) Em caso de sinistro ou desapropriação;
- c) Dar destinação diversa do que consta no contrato;
- d) Sublocar o imóvel sem autorização expressa do LOCADOR;
- e) Infringir qualquer das cláusulas do presente contrato;

[Handwritten mark]

1302
[Handwritten signature]

§1º Uma vez tendo o LOCATÁRIO dado motivo à rescisão do Contrato de locação pagará este uma multa de três vezes o valor do locatício atualizado, independentemente das sanções anteriormente previstas;

§ 2º Incorrerá na mesma multa do parágrafo acima se o LOCATÁRIO decidir rescindir o contrato dentro do prazo mínimo convenicionado no Contrato de locação

1302
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O LOCADOR não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo LOCATÁRIO em caso de acidentes ocasionados por caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Não poderá o LOCATÁRIO escusar-se ao pagamento de quaisquer diferenças de aluguel, impostos, taxas, despesas de condomínios ou outro ônus a que estiver obrigado nos termos da lei e do presente instrumento, sob a alegação de que o pagamento não lhe foi exigido na época fixada neste Contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Quaisquer tolerâncias ou concessões do LOCADOR não constituirão precedente invocável e não terão a virtude de alterar as obrigações que lhe são impostas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Caso ocorra o atraso no pagamento do aluguel e o mesmo seja enviado para cobrança em escritório de advocacia o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento dos honorários do profissional na base de 20% do valor do débito atualizado, independentemente das multas e cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os prazos e as obrigações do LOCATÁRIO se vencerão independentemente de interposição, notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O vencimento do aluguel impago conferirá o direito do LOCADOR em ingressar com ação de despejo para desocupação do imóvel, sendo que a não propositura desta ação logo após o vencimento não caracterizará a moratória prevista no inciso I do artigo 838 do Código Civil Brasileiro

[Handwritten signature]

1303
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O Contrato é regido pela lei nº 8.245/91 e Código Civil Brasileiro, no que couber, devendo os problemas que surgir serem resolvidos baseados nos dois diplomas legais.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Os contratantes elegem o Foro de Fortaleza-CE, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em duas vias de igual conteúdo e teor para que surjam seus legais e jurídicos efeitos na presença de duas testemunhas, que igualmente assinam.

Fortaleza, 20 de Junho de 2016

[Handwritten signature]
LOCADOR

[Handwritten signature]
ARGONDICIONATEC
LOCATÁRIO

Testemunha *[Handwritten signature]*
CPF: 040.929.253-23

Testemunha *[Handwritten signature]*
CPF: 637.174.442-00

[Handwritten signature]



CREA-CE

RELATÓRIO GERAL - RELATÓRIO GÊNÉRICO
GRUPO: RELATÓRIOS
DESCRIÇÃO:

DATA/HORA: 09/03/2018 ÀS 14:03:19
ENDEREÇO III: 189.45.109.83
LOCAL:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ

DADOS

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	ENDEREÇO	SITUAÇÃO DO REGISTRO	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS ATIVOS	CAPITAL SOCIAL	DATA CAPITAL	ULTIMA ANUIDADE PAGA	ULTIMA ANUIDADE QUITADA	VAGA	REGISTRO NACIONAL
GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME	GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME	PONTES VIEIRA, SÃO JOÃO DO TALHAPE, FORTALEZA/CE	ATIVO	ALTINO JOSÉ DE ALMEIDA FARIAS, ADRIANO PONTES GURGEL E PEDRO RUBENS SILVA BORGES	R\$ 300.000,00	03/05/2013	2017(12/3) AGUPLMENTE	2017	INDISPONIVEL	371254

SOMA TOTAL

TOTAL CAPITAL SOCIAL	R\$ 300.000,00
----------------------	----------------

CREA-CE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ
RUA CASTRO E SILVA, 85 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

SITAC - SISTEMA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DO CREA-CE



CREA-CE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ

RELATÓRIO GERENCIAL: RELATÓRIO GÊNÉRICO
GRUPO: RELATÓRIOS
DESCRIÇÃO:

DATA/HORA: 09/03/2018 ÀS 14:03:37
ENDEREÇO IP: 189.45.105.83
LOCAL:

DADOS

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	ENDEREÇO	SITUAÇÃO DO REGISTRO	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS ATIVOS	CAPITAL SOCIAL	DATA CAPITAL	ÚLTIMA ANUIDADE PAGA	ÚLTIMA ANUIDADE QUITADA	VAGA	REGISTRO NACIONAL
ETAS S ENCAR LTDA	ARCONDIONATÉC	DOUTOR JOSE CARNEIRO, CENTRO MOBAÇA/CE	ATIVO	ADRIANO FORTES GURGEL	R\$ 30.000,00	06/11/2013	2017(1/1) ADIMPLENTE	2017	INDISPONÍVEL	000043463-3

SOMA TOTAL

TOTAL CAPITAL SOCIAL

30.000,00

CREA-CE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

SITAC - SISTEMA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DO CREA-CE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.468.485/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/01/2003
NOME EMPRESARIAL MANOEL ALBERTO FELICIANO JUNIOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TEMPO FRIO SERVICOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECLINDARIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 1310	COMPLEMENTO	
CEP 60.025-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAFJME@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 3217-1981		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/03/2018 às 15:18:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310231593-0		NOME DA FILIAL (preencher somente se não se tratar de filial)							
NOME DO EMPRESÁRIO (preencher sem abreviaturas) MANOEL ALBERTO FELICIANO JUNIOR									
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO							
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		RESUMO DE REND (de acordo)							
FILIAÇÃO MANOEL ALBERTO FELICIANO		(mãe) RAIMUNDA DE FREITAS FELICIANO							
NASCIMTO EM (data de nascimento) 23/06/1960		IDENTIDADE (número) 97002007722							
Órgão Emissor SSP		UF CE							
CPF (número) 161.725.403-78									
EMANCIPAÇÃO (em caso de emancipação somente no caso de menor)									
SOLICITADO EM (localidade (rua, av, etc)) VILA MARIO DE ANDRADE		NÚMERO 1418							
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO BELA VISTA							
		CEP 80442140							
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE							
Declara que a atividade se enquadra em: <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td>Porte</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> DESINQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> </table> (de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)				<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> DESINQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte								
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME								
<input type="checkbox"/> DESINQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP								
Declara, sob as penas da lei, inclusive que as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 2º da Lei nº 140 e/ou impedido de exercer atividades empresariais, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:									
ATO 001	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E						
EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL						
NOME EMPRESARIAL MANOEL ALBERTO FELICIANO JUNIOR									
LOCALIDADE (rua, av, etc) RUA FLORIANO PEIXOTO		NÚMERO 1310							
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO CENTRO							
		CEP 80025130							
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE							
VALOR DO CAPITAL (R\$) 120.000,00		VALOR DO CAPITAL (em palavras) CENTO E VINTE MIL REAIS							
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 3314707		DESCRIÇÃO DO OBJETO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRICIDADE DOMÉSTICA E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.							
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/12/2002		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08.468.486/0001-65							
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal) (carimbo de reconhecimento obrigatório)		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior							
MANOEL ALBERTO FELICIANO JUNIOR DATA DA ASSINATURA 02/02/2018		USO DA JUNTA COMERCIAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO							
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL									
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTEN							
Manoel Alberto Feliciano Junior 06.02.2018		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICADO DE REGISTRO 308 O NRO: 9067812 EM 06/02/2018 MANOEL ALBERTO FELICIANO JUNIOR							

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800014520



CE2120443



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 3067912 em 06/02/2018 da Empresa MANOEL ALBERTO FELICIANO JUNIOR, NIRE 2310231593-0 e protocolo 180064383 - 06/02/2018. Autenticação: 9A16507498A224684E2FE974E1FD47A7D67C8FC. Lirina Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/0064383 e o código de segurança Yjqs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018 por Lirina Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO JOÃO MACHADO - FORTALEZA CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
TABELÃO: CICERO MOZART MACHADO - CNPJ: 06.573.492/0001-32
Rua Floriano Peixoto, Nº 318 - Centro - CEP: 80.025-130 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3201.1100 / Fax: (85) 3201.1113 - E-mail: cjmachado7@gmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 083933. A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas. O referido é verdade Dou fé.
Fortaleza, 08 de março de 2018. Emolumentos: R\$ 2,35
- SELO 3- AAC437196-A1B2 - Válido somente com selo de autenticidade

OSARYNE JUCA DE OLIVEIRA - Escrivã
Operária-BENITA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E VERIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

Proteção Digital

PROIBIDO FALSIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 97002007722 DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/05/2017

NOME: MANOEL ALBERTO FELICIANO JÚNIOR

FILIAÇÃO: MANOEL ALBERTO FELICIANO
RAIMUNDA DE FREITAS FELICIANO

NACIONALIDADE: FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO: 23/06/1960

DIG. ORDEM: CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:3 ZONA TERMO:3560 FOLHA:592
LIVRO:A-4 FORTALEZA - CE
CPF: 161.725.403-78

2 VIA

Assinatura do Detentor

LEI Nº 7.118 DE 29/06/63

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO JOÃO MACHADO - FORTALEZA CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
TABELIÃO: CICERO MOZART MACHADO - CNPJ: 06.373.422/0001-33
Rua Floriano Peixoto, Nº 818 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3201.1100 / Fax: (85) 3201.1113 - E-mail: cjmachado7@gmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 083921. A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas. O referido é verdade Dou fé.
Fortaleza, 09 de março de 2018. Emolumentos: R\$ 2,35.
- SELO 3- AAC437195-A1B2 - Válido somente com selo de autenticidade

DARLYANE JUCA DE OLIVEIRA - Escrevente
Operador: ELENITA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Flávia Luiza Castelo

01 MAR 2016

01 VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 0007666893-7

DATA DE EMISSÃO 17/09/2015

Nome: FLAVIA LUIZA CASTELO

PAISAGEM: ANTONIO DEANAN VIEIRA E SILVA
MARIA CRISTINA CASTELO BRANCO

NACIONALIDADE: FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO: 30/04/1996

DOC. ORIGINAL: CERT. NASCIMENTO CARTÓRIO: 5 TONA JERMO: 17082 FOLHA: 1719

LIVRO: 4-15 FORTALEZA - CE

CPF: 062.059.123-25

1 VIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

A pessoa cuja fotografia conste original e/ou cópia em mãos. Dou fe. Foto: 1.14 - Foto: 0.64 - 544.075 - ICSF/ADP

01 MAR 2016

01 VIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

A pessoa cuja fotografia conste original e/ou cópia em mãos. Dou fe. Foto: 1.14 - Foto: 0.64 - 544.075 - ICSF/ADP

01 MAR 2016

01 VIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: FLAVIA LUZIA CASTELO, brasileira, solteira, nascida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará em 19/06/1956, portadora da Carteira de Identidade(RG) N° 200/666893-7 - INSPISCE e do CPF N° 032.858.423-35, residente e domiciliada a Rua Dr. José Lourenço, 636-Apto. 1501, Mercedes Fortaleza, Ceará, CEP 60.115-280, e JORDANA GOUVEIA FAÇANHA, brasileira, casada, nascida no estado do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em 19/06/1980, portadora da Carteira de Identidade(RG) 36010171610(07) Via - 24/05/2007 e do CPF No. 643.511.063-87, residente e domiciliada a Rua Manoel de Odeon, 1395 Bloco 'A' Apto. 11, Benfica, Fortaleza, Ceará, CPF: 50.620.001 Inspecionadora Social e Sócia Administradora da empresa ARV COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, dedicada através do NIRE 2520174224-1, CNPJ N° 07.486.759/0001-75 e CPF N° 06.426.996-6, com sede e domicílio a Av. Nunes Viana, 297 São João do Sulapo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.130-240.

OUTORGADO: ANTONIO RENAN VIEIRA E SILVA, brasileiro, solteiro, nascido na cidade de Montepio, estado do Ceará, em 19/09/1975, empresário, portador da carteira de identidade(RG) N° 729.009 - SCH-CI e do CPF N° 104.846.043/68, residente e domiciliado a Rua Mestre Jerônimo, 153 - Bairro 07 - APT 202 - Várzea Fortaleza, Ceará, CEP 60115-341.

PODERES: Amplos, gerais e limitados poderes para representar em quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Municipais, requerer, apresentar e assinar, pagar e receber o que for devido, providenciar e autorizar registros, averbações, correções, averbas, baixas, cancelamentos e alterações, documentações, prestar informações, pagar taxas e emolumentos devidos, preencher guias, recibos e formulários, receber quaisquer importâncias, assinar termos de responsabilidade, emitir e receber documentos, dando andamento em papéis e processos, providenciar coisas concernentes da OUTORGANTE, em quaisquer bancos da rede oficial ou particular, podendo para tanto, assinar e endossar duplicatas, fazer depósitos e retiradas, emitir, assinar, endossar e receber cheques, receber quitâncias, receber quantias mediante recibos e quitações por conta ou por ordem, transferir, pagar, liquidar em qualquer tempo contas da OUTORGANTE, pedir e obter saldos, extratos de contas, receber, assinar e receber cartão magnético, registrar e alterar contratos, autorizar débitos e transferência de valores, assinar recibos, dar quitação, assinar formulários de abertura de crédito e de financiamento em nome da OUTORGANTE, junto a bancos, particulares e oficiais, como também a formalidades legais, aplicações e registros, assinar Contrato Social, Adesivos, subscrições, quotas de capital da referida empresa, assinar inventários, requerimentos, petições, receber citações, bem como representar a OUTORGANTE perante a Junta Comercial do Ceará - JUCEC, contratar Advogado com poderes da Câmara de Juiz de Direito, além tudo para promover, pleitear o bom e fiel cumprimento, desta escritura, mediante o estabelecido, sendo seu prazo indeterminado.

Fortaleza-CE, 11 de Abril de 2017

Flavia Luzia Castelo
FLAVIA LUZIA CASTELO
OUTORGANTE

Jordana Gouveia Façanha
JORDANA GOUVEIA FAÇANHA
OUTORGANTE

AUTENTICAÇÃO Nº 237359

Autorizo a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas datas pela parte interessada. Dou fé
Fortaleza, 11 de Abril de 2017. Emolumento: R\$ 2,50
Em testemunho da verdade
Selo Digital de Fidelização - SELOS AUTENTICAÇÃO



AV - Fone: 85 3086.3418

PORTARIA Nº232/2013 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo Nº6693849/2013 e, ainda com fundamento no Artº 38 - Parágrafo Único do Regimento Interno, resolve autorizar a pedido a **Suspensão do Contrato de Trabalho** do empregado **PEDRO RUBENS SILVA BORGES**, Engenheiro Mecânico, matrícula 801056 1-4, lotado no Centro de Atendimento de Caucaia, sem percepção de seus vencimentos e demais vantagens, durante o período de 01 de Outubro de 2013 à 30 de Setembro de 2015. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2013.

José Maria Pimenta Lima
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA NÚMERO: 0233/2013 - Emissão 11/10/2013 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa a viajarem em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º, alínea "b" do §1º do artigo 4º, artigo 10º do DECRETO nº70.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da **DOAÇÃO ORÇAMENTARIA DA FONTE 70 (PLANO BRASIL SEM MISÉRIA)**.

FUNDO	FUNÇÃO	OBJETIVO	DESTINO	PERÍODO	OPERACIONAL	VALOR	
						DIÁRIO	TOTAL
Admin. Financeira	70A	Assessoria e suporte técnico e operacional aos órgãos do Plano Brasil Sem Miséria	20 - Centro de Atendimento do Lago do Ceará 20 - Centro de Atendimento do Lago do Ceará	14/10/2013	35	600	21000
Admin. Financeira	71A	Assessoria e suporte técnico e operacional aos órgãos do Plano Brasil Sem Miséria	20 - Centro de Atendimento do Lago do Ceará 20 - Centro de Atendimento do Lago do Ceará	14/10/2013	20	600	12000
Admin. Financeira	Agente de ATSP	Assessoria e suporte técnico e operacional aos órgãos do Plano Brasil Sem Miséria	Agência Municipal de Suporte	14/10/2013	50	600	30000
Admin. Financeira	Agente de ATSP	Assessoria e suporte técnico e operacional aos órgãos do Plano Brasil Sem Miséria	Agência Municipal de Suporte	14/10/2013	35	600	21000
Admin. Financeira	72A	Assessoria e suporte técnico e operacional aos órgãos do Plano Brasil Sem Miséria	Agência Municipal de Suporte	14/10/2013	20	600	12000
Admin. Financeira	73A	Assessoria e suporte técnico e operacional aos órgãos do Plano Brasil Sem Miséria	Agência Municipal de Suporte	14/10/2013	35	600	21000
Admin. Financeira	74A	Assessoria e suporte técnico e operacional aos órgãos do Plano Brasil Sem Miséria	Agência Municipal de Suporte	14/10/2013	20	600	12000
Admin. Financeira	75A	Assessoria e suporte técnico e operacional aos órgãos do Plano Brasil Sem Miséria	Agência Municipal de Suporte	14/10/2013	35	600	21000
Admin. Financeira	76A	Assessoria e suporte técnico e operacional aos órgãos do Plano Brasil Sem Miséria	Agência Municipal de Suporte	14/10/2013	20	600	12000
Admin. Financeira	77A	Assessoria e suporte técnico e operacional aos órgãos do Plano Brasil Sem Miséria	Agência Municipal de Suporte	14/10/2013	35	600	21000
Admin. Financeira	78A	Assessoria e suporte técnico e operacional aos órgãos do Plano Brasil Sem Miséria	Agência Municipal de Suporte	14/10/2013	20	600	12000
Admin. Financeira	79A	Assessoria e suporte técnico e operacional aos órgãos do Plano Brasil Sem Miséria	Agência Municipal de Suporte	14/10/2013	35	600	21000
Admin. Financeira	80A	Assessoria e suporte técnico e operacional aos órgãos do Plano Brasil Sem Miséria	Agência Municipal de Suporte	14/10/2013	20	600	12000

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2013.

José Maria Pimenta Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA NÚMERO: 0234/2013 - Emissão 11/10/2013 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa a viajarem em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º, alínea "b" do §1º do artigo 4º, artigo 10º do DECRETO nº70.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da **DOAÇÃO ORÇAMENTARIA DA FONTE 70 (PLANO BRASIL SEM MISÉRIA)**.

FUNDO	FUNÇÃO	OBJETIVO	DESTINO	PERÍODO	OPERACIONAL	VALOR	
						DIÁRIO	TOTAL
Admin. Financeira	81A	Assessoria e suporte técnico e operacional aos órgãos do Plano Brasil Sem Miséria	Agência Municipal de Suporte	14/10/2013	40	600	24000
Admin. Financeira	82A	Assessoria e suporte técnico e operacional aos órgãos do Plano Brasil Sem Miséria	Agência Municipal de Suporte	14/10/2013	35	600	21000
Admin. Financeira	83A	Assessoria e suporte técnico e operacional aos órgãos do Plano Brasil Sem Miséria	Agência Municipal de Suporte	14/10/2013	30	600	18000
Admin. Financeira	84A	Assessoria e suporte técnico e operacional aos órgãos do Plano Brasil Sem Miséria	Agência Municipal de Suporte	14/10/2013	25	600	15000
Admin. Financeira	85A	Assessoria e suporte técnico e operacional aos órgãos do Plano Brasil Sem Miséria	Agência Municipal de Suporte	14/10/2013	20	600	12000
Admin. Financeira	86A	Assessoria e suporte técnico e operacional aos órgãos do Plano Brasil Sem Miséria	Agência Municipal de Suporte	14/10/2013	15	600	9000
Admin. Financeira	87A	Assessoria e suporte técnico e operacional aos órgãos do Plano Brasil Sem Miséria	Agência Municipal de Suporte	14/10/2013	10	600	6000